



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre o cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as quais determinam que as Finanças Públicas devem ser observadas por todos os Entes Federativos, partir de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a determinação contida No Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, no tocante ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

Considerando a previsão legal do SIAFIC, que atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e ainda às entidades e órgãos do Município, resguardada a autonomia dos Poderes, com ou sem rateio de despesas;

Considerando a conclusão do estudo e levantamento técnico efetuado pela Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, que avaliou além do SIAFIC, também os sistemas estruturantes atualmente utilizados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluído os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os poderes, resguardando a autonomia de cada ente federativo;

Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando, que os procedimentos contábeis do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, observarão a consolidação das contas públicas, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o expediente OFICIO Nº SEFIN-OFI2023/00059, de 24 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças, bem como, o OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/00311, de 24 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A administração direta e indireta, por intermédio de seus órgãos, integrantes do Município de Rio Branco, incluindo as autarquias, fundações, fundos especiais e Câmara Legislativa, deverão observar as orientações contidas neste Decreto, para fins de gestão e operacionalização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos das disposições contidas no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Compete ao Poder Executivo contratar, desenvolver e/ou adequar o fluxo processual do SIAFIC, bem como a sua manutenção e atualização, sem rateio de despesas, além da responsabilidade de definir as regras contábeis, de acesso e segurança de acordo com o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

§ 2º O Poder Executivo deverá observar a autonomia administrativa e financeira da Câmara Legislativa e das demais entidades da administração indireta, conforme legislação que as regem e não poderá interferir nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 3º É vedada a existência de mais de um sistema destinado para atender as regras do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 699, de 03 de maio de 2021.

**Capítulo II
DO SIAFIC**

**SEÇÃO I
Da Definição do Sistema**

Art. 2º - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, que deve ser utilizada por toda a administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, fundos especiais e Câmara Legislativa, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2023, a execução do SIAFIC pelos Poderes e órgãos municipais, incluindo as autarquias, fundações, fundos especiais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Legislativa, será operacionalizada unicamente por meio do sistema informatizado RBWEB Software Público de Gestão Municipal.

§ 2º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 3º - O sistema único deverá ter por funcionalidade o controle e permissão de evidenciação, no mínimo:

I. dos bens, dos direitos, das obrigações, das receitas e das despesas orçamentárias ou patrimoniais;

II. da execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações;

III. da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administram ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados, junto ao fisco municipal;

IV. da situação patrimonial e sua variação;

V. da apuração dos custos envolvendo os programas e o custeio das atividades dos órgãos e entes da administração municipal;

VI. do controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres ou qualquer outro meio de aplicação dos recursos pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Municipais;

VII. das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII. do Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados);

IX. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros;

X. das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI. da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados; e

XII. das informações previstas neste Decreto, no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e nas demais legislações aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O sistema único deverá permitir uma uniformização dos dados contábeis, orçamentários e fiscais dos poderes e órgãos municipais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo Órgão Central de Contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 2º. A autonomia das autarquias, fundações, fundos especiais e Câmara Legislativa deverá ser preservada mesmo com a unificação do sistema, cabendo a disponibilização de perfis de acesso para cada ente, de modo que os respectivos usuários tenham permissão para fazer alterações tão somente aqueles dados pertencentes aos seus respectivos órgãos.

**SEÇÃO II
Do Aprimoramento Contínuo do SIAFIC**

Art. 4º. O SIAFIC deverá ser aprimorado e adequado para melhor atender as especificidades dos Poderes e órgãos municipais, contribuindo de forma efetiva no aperfeiçoamento da interlocução e alimentação dos dados no sistema, com vistas ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e deste decreto.

Art. 5º. O Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município será responsável pela gestão do SIAFIC, nesse sentido, deverá zelar para que o sistema obedeça ao padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Órgão Setorial do Sistema Integrado de Contabilidade do Município poderá encaminhar proposta de melhorias do SIAFIC ao Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade, que deverá ainda subsidiar e apoiar o Órgão Central, para fins de aprimoramento contínuo do SIAFIC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. O Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município tem por finalidade apoiar os servidores municipais no uso do sistema único nas questões de planejamento e decisão, competindo-lhe:

I- analisar os procedimentos e práticas para a unificação dos dados dos Poderes e órgãos municipais no SIAFIC;

II- atuar de forma consultiva sobre qualquer assunto relacionado ao SIAFIC, demais normas que envolvam a temática e do presente Decreto;

III- examinar os mecanismos e ferramentas necessárias ao uso contínuo do SIAFIC;

IV- acompanhar e avaliar se o SIAFIC se encontra no padrão mínimo de qualidade previsto do Decreto Federal n. 10.540, de 2020;

V- propor a regulamentação, princípios e diretrizes para a implantação e uso contínuo SIAFIC.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, o Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município deverá observar as normas de segurança da informação do município, no que couber, e atuar de forma coordenada com os demais Poderes e órgãos municipais.

§ 2º Os servidores municipais deverão observar as determinações e normativos referentes ao SIAFIC, sendo cada servidor responsável, por meio de seu login e senha de usuário, pelas informações e dados inseridos no sistema único, bem como pelas omissões das informações de sua responsabilidade.

Capítulo III DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º. Fica instituída no âmbito do Município de Rio Branco a Comissão Especial para Elaboração de Plano de Ação para implementação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Art. 8º. O integrantes da Comissão Especial, instituída conforme art. 7º, serão nomeados por meio de Portaria, o qual deverá ser composta por membros da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e do Poder Legislativo Municipal, que terá a atribuição de coordenação e execução das atividades necessárias, apresentando o cronograma de trabalho, com prazos, avaliações e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

indicação de ações a serem realizadas, inclusive de ajustes Anexo Único deste Decreto, composta por 2 (dois) membros de cada órgão, sendo um titular e um suplente:

- I- Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- II- Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- III- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;
- IV- Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB;
- V- Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS;
- VI- Instituto Municipal de Previdência de Rio Branco - RBPREV;
- VII- Empresa Municipal de Urbanismo de Rio Branco – EMURB;
- VIII- Fundação Garibaldi Brasil – FGB;
- IX- Controladoria Geral do Município de Rio Branco– CGM;
- X- Câmara Municipal de Rio Branco.

Parágrafo Único – A Comissão Especial deverá indicar um Presidente e um Secretário entre seus membros, onde serão estabelecidos os procedimentos necessários para os trabalhos.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O presente Decreto e seu Anexo Único, a Portaria de criação da Comissão Especial, bem como o cronograma de trabalho e todos os atos praticados e relacionados ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 terão ampla divulgação, no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.467 02/02/2023
PAG:255-256